

Nº.: 139995/CONJUR/2021

À

LUCIVAL MARQUES DO CARMO

END: RUA FERNANDO GUILHON Nº 26

BAIRRO: AGUAS BRANCAS

CEP: 67033-640-ANANINDEUA-PA

Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 30353/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração lavrado em face de LUCIVAL MARQUES DO CARMO, portador do CPF nº 864.507.782/58, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 80 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se nos Incisos I e VI do art. 118 da Lei Estadual nº 5887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 300 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Simone Vieira Rodrigues

Consultora Jurídica

OAB/PA 4182

Nº.: 139431/CONJUR/2021

À

JOSÉ MARIA DE SOUZA DIAS

END: RUA SANTO ANTONIO Nº 402

CEP: 68455-000-TUCURUI-PA

Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 35835/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 7001/11193/2019/GEFAU em face de 7001/11193/2019/GEFAU, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 35 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 5º da IN Interministerial nº 13/2011, art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 34 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08. Ademais, informamos que quanto ao pescado apreendido, esta Secretaria ratificou o Termo de Doação 01/19/GEFAU.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Analista Responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

Protocolo: 1249070**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2021/0000033525**

NOME DO INFRATOR: ADEMIR SGANZERLA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-09-00901, ante a incidência de prescrição, nos termos dos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-09-00705.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000032193**

NOME DO INFRATOR: SHEILA CARVALHO DE ANDRADE

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, manteve o Auto de Infração nºAU-T-1-S/21-08-00751, em deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente. Termo de Notificação TNO 102/GERAD/2021, Sendo assim, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000015211**

NOME DO INFRATOR: JULIO PINHEIRO NETO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-05-00526, ante a incidência de prescrição, intercorrente, nos termos do art. 29, 30 e 31 do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-05-00303.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000014669**

NOME DO INFRATOR: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ- SUSIPE

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração AUT-1-S/21-05-00496, em razão da impossibilidade de aplicação de multa à SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, haja vista tratar-se de órgão do memento público.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000014133**

NOME DO INFRATOR: MARIA VALDEREI DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração AUT-2-S/21-05-00471, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º, do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008 observada oportunamente por esta SEMAS, que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000014073**

NOME DO INFRATOR: EDIMILSON DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-04-00393, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 29, 30 e 31 do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-04-00122.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000014053**

NOME DO INFRATOR: WANDERSON REZENDE LEÃO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-03-00370, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-03-00166.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2021/0000012912**

NOME DO INFRATOR: FERNANDO DE PAIVA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-